



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 3499**, de 14 de abril de 2026

*“Dispõe sobre a adesão do Município de Ibaté ao Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** a necessidade de modernização da administração tributária municipal;

**CONSIDERANDO:** a padronização nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

**CONSIDERANDO:** a instituição do Portal Nacional da NFS-e, gerido pelo Comitê Gestor da NFS-e;

**DECRETA:**

**Artigo. 1º** Fica o Município de Ibaté autorizado a aderir ao sistema nacional de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), por meio do Portal Nacional da NFS-e.

**Artigo. 2º** A adesão de que trata este Decreto implica a utilização do sistema nacional para emissão, gerenciamento e armazenamento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, conforme os padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor da NFS-e.

**Artigo. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização:

I – Promover a integração dos sistemas municipais ao Portal Nacional da NFS-e;

II – Regulamentar os procedimentos operacionais necessários à utilização do sistema;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

III – Orientar os contribuintes quanto às novas regras de emissão de NFS-e estabelecidas pelo Comitê Gestor da NFS-e;

IV – Garantir a conformidade com a legislação tributária vigente.

**Artigo. 4º** Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ficam obrigados a utilizar o sistema nacional de emissão de NFS-e, a partir de 11 de maio de 2.026, sendo que o contribuinte do ISSQN, sujeito a emissão da NFS-e, deverá fazê-lo através do acesso ao Portal de Gestão da NFS-e – Contribuinte.

**Artigo. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 16, seus incisos e parágrafos do Decreto nº 2.333, de 26 de junho de 2.012.

**Artigo. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de maio de 2.026.

Ibaté, 14 de abril de 2026

**RONALDO RODRIGO VENTURI**  
**Prefeito Municipal**